# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1903

336.181
3823ac

# EXPOSIÇÃO

DA

# PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1903

APRESENTADA

AO

## PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Joaquim Murtinho*

NO ANNO DE 1902

14º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1902

3554-002

d96 m 20 b 96

*Sr. Presidente da Republica*

Venho submetter á vossa apreciação a proposta do orçamento de receita e despeza para o anno de 1903.

De accordo com a distribuição das rendas e despezas em duas secções «ouro e papel» a proposta que offereço á vossa illustrada apreciação avalia para o futuro exercicio a receita em 43.123:942$000 ouro e 255.543:000$000 papel e a despeza em 42.593:070$612 ouro e 238.489:192$178 papel, dando um saldo de 530:871$388 ouro e 17.053:807$822 papel, devendo-se accrescentar ao saldo ouro a quantia de 8.370:000$000, que representa o fundo de garantia do papel-moeda e que por simples commodidade de escripturação figura na despeza do Ministerio da Fazenda.

No actual exercicio a receita foi orçada em 42.876:666$667 ouro e 257.461:000$000 papel e a despeza em 41.948:838$247 ouro inclusive o fundo de garantia e 237.921:888$054 papel, numeros estes que muito se approximam dos que exprimem a receita e a despeza propostas para o futuro exercicio.

Como medida de prudencia que podeis verificar em uma simples analyse das tabellas que se seguem, tomei numeros em geral inferiores as medias dos tres ultimos annos e organisei as propostas que vos apresento para serem remettidas ao Congresso Nacional si merecerem a vossa approvação.

# RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Rgpublica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em ouro 43.123:942$000 papel 255 543:000$000 e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| **Ordinaria** | | |
| **Importação** | | |
| 1. Direitos de importação para consumo. . . . . | 33.000:000$000 | 123.750:000$000 |
| 2. Expediente de generos livres de direitos de consumo . . . . . | | 1.600:000$000 |
| 3. Dito de Capatazias. . . . . | | 1.000:000$000 |
| 4. Armazenagem . . . . . | | 3.700:000$000 |
| **Entrada, sahida e estada de navios** | | |
| 5. Imposto de pharóes . . . . . | 300:000$000 | |
| 6. Dito de docas . . . . . | 120:000$000 | 10:000$000 |
| **Addicionaes** | | |
| 7. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos . . . . . | | 90:000$000 |
| **Interior** | | |
| 8. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . | | 30.000:000$000 |
| 9. Dita da estrada de ferro Paulo Affonso . . . . . | | 50:000$000 |
| 10. Dita do Correio Geral. . . . . | | 6:500:000$000 |
| 11. Dita dos Telegraphos . . . . . | 50:000$000 | 5.700:000$000 |
| 12. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras . . . . . | | 40:000$000 |
| | 33.470:000$000 | 172.440:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 33.470:000$000 | 172.440:000$000 |
| 13. Renda da Casa de Correcção . . . . . | | 10:000$000 |
| 14. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . . . . | | 300:000$000 |
| 15. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | 170:000$000 |
| 16. Dita dos Arsenaes. . . . . | | 20:000$000 |
| 17. Dita da Casa da Moeda . . . . . | | 10:000$000 |
| 18. Dita do Gymnasio Nacional . . . . . | | 100:000$000 |
| 19. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cégos . . . . . | | 20:000$000 |
| 20. Dita do Instituto Nacional de Musica . . . . . | | 2:000$000 |
| 21. Dita das matriculas nos estabelecimentos de Instrucção superior. . . . . | | 250:000$000 |
| 22. Dita da Assistencia a Alienados . . . . . | | 130:000$000 |
| 23. Dita arrecadada nos Consulados . . . . . | 800:000$000 | |
| 24. Dita de proprios nacionaes . . . . . | | 250:000$000 |
| 25. Imposto de sello . . . . . | | 16.000:000$000 |
| 26. Dito de transporte. . . . . | | 4.700:000$000 |
| 27. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estadoaes . . . . . | | 1.800:000$000 |
| 28. Dito sobre subsidios e vencimentos . . . . . | 37:000$000 | 3.400:000$000 |
| 29. Dito sobre o consumo d'agua . . . . . | | 1.700:000$000 |
| 30. Dito de 2 ½ % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas . . . . . | | 1.300:000$000 |
| 31. Dito sobre casas de sport de qualquer especie na Capital Federal. . . . . | | 10:000$000 |
| 32. Dito de 30 réis, em estampilhas, sobre annuncios em cartazes . . . . . | | 1:000$000 |
| 33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro . . . . . | 106:666$667 | 1.270:000$000 |
| 34. Fóros de terrenos de marinha. . . . . | | 30:000$000 |
| 35. Laudemios . . . . . | | 130:000$000 |
| 36. Premios de depositos publicos. . . . . | | 40:000$000 |
| 37. Taxa judiciaria. . . . . | | 130:000$000 |
| 38. Dita de aferição de hydrometros . . . . . | | 5:000$000 |
| | 31.413.666$667 | 204.218:000$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 31.413:663$667 | 204.218:000$000 |
| **Consumo** | | |
| 39. Taxa sobre fumo . . . . . | | [illegible] |
| 40. Dita sobre bebidas . . . . . | | [illegible] |
| 41. Dita sobre phosphoros . . . . . | | [illegible] |
| 42. Dita sobre o sal de qualquer procedencia . . . . | | [illegible] |
| 43. Dita sobre calçados . . . . . | | [illegible] |
| 44. Dita sobre velas . . . . . | | [illegible] |
| 45. Dita sobre perfumarias . . . . . | | [illegible] |
| 46. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras . . . . . | | [illegible] |
| 47. Dita sobre vinagre . . . . . | | [illegible] |
| 48. Dita sobre conservas . . . . . | | [illegible] |
| 49. Dita sobre cartas de jogar . . . . . | | [illegible] |
| 50. Dita sobre chapéos . . . . . | | [illegible] |
| 51. Dita sobre bengalas . . . . . | | [illegible] |
| 52. Dita sobre tecidos. . . . . | | [illegible] |
| **Extraordinaria** | | |
| 53. Montepio da Marinha . . . . . | [illegible] | [illegible] |
| 54. Dito Militar. . . . . | | 250:000$000 |
| 55. Dito dos empregados publicos . . . . . | 7:000$000 | [illegible] |
| 56. Indemnisações . . . . . | 10:000$000 | 600:000$000 |
| 57. Juros de capitaes nacionaes. . . . . | 100:000$000 | 400:000$000 |
| 58. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco . . . . . | 63:125$333 | |
| 59. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria . . . . . | | 25:000$000 |
| 60. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal. . . . . | | 2.100:000$000 |
| 61. Dito de industrias e profissões no Districto Federal. . . . . | | 2.500:000$000 |
| | 31.593:912$000 | 243.663:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 34.593:942$000 | 243.663:000$000 |
| **Renda com applicação especial** | | |
| Fundo de resgate de papel-moeda: | | |
| 1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União. . . . . | . . . . . | 350·000$000 |
| 2.º Producto da cobrança da divida activa da União, inclusive as sommas provenientes da liquidação do debito dos bancos, etc. . . . . | . . . . . | 600:000$000 |
| 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, etc . . . . . | . . . . . | 1.200:000$000 |
| 4.º Os saldos que se apurarem no orçamento. . . | . . . . . | $ |
| Fundo de garantia do papel-moeda: | | |
| 1.º Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo . . . . . | 8.250:000$000 | |
| 2.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear. . . . . | $ | |
| 3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União que tiver sido ou fôr estipulado em ouro . . . . . | 110:000$000 | |
| 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro. . | 10:000$000 | |
| 64. Fundo para a caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas: | | |
| Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro . . . | 160:000$000 | 1.658:000$000 |
| 65. Fundo destinado ao serviço da estatistica commercial: | | |
| Taxa de estatistica . . . . . | | 270:000$000 |
| Fundo de amortisação dos emprestimos internos: | | |
| 1.º Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes . . . . . | . . . . | 200:000$000 |
| 66. Depositos: | | |
| 2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições. . . . . | . . . . . | 5.000:000$000 |
| 67. Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos executadas á custa da União: | | |
| Maranhão. . . . . | . . . . . | 150:000$000 |
| Fortaleza. . . . . | . . . . . | 200:000$000 |
| | 43.123:942$000 | 258.291:000$000 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 43.123:942$000 | 253.291:000$000 |
| Natal . . . . . | | 1 0:000$000 |
| Parahyba . . . . . | | 100:000$000 |
| Paranaguá . . . . . | | 100:000$000 |
| Recife . . . . . | | 800:000$000 |
| Maceió (Jaraguá) . . . . . | | 1 00:000$000 |
| Florianopolis . . . . . | | 150:000$000 |
| Rio Grande do Sul . . . . . | | 800:000$000 |
| 68. Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro: | | |
| 10 °/o addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, etc. . . . . | | 72:000$000 |
| | 43.123:942$000 | 255.543:000$000 |

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1.º A emittir como antecipação de receita no exercicio desta proposta, bilhetes do Thesouro até á somma de 25:000.000$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

Art. 3.º A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens, os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortisações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

Art. 4.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

# DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em ouro 42.593:070$512 e papel 238.439:192$178 a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 16.209:831$135 em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. . . . . | . . . . . | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente de Republica . . . . | . . . . . | 36:000$000 |
| 3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica. | . . . . . | 101:440$000 |
| 4. Gabinete do Presidente da Republica . . . . . | . . . . . | 33:600$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores . . . . . | . . . . . | 567:000$000 |
| 6. Secretaria do Senado. . . . . | . . . . . | 324:532$118 |
| 7. Subsidio dos Deputados . . . . . | . . . . . | 1.908:000$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados . . . . . | . . . . . | 447:068$118 |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional | . . . . . | 90:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado . . . . . | . . . . . | 361:603$118 |
| 11. Justiça Federal. . . . . | . . . . . | 816:234$118 |
| 12. Justiça do Districto Federal . . . . . | . . . . . | 338:929$059 |
| 13. Ajudas de custo a magistrados . . . . . | . . . . . | 6:000$000 |
| 14. Policia do Districto Federal . . . . . | . . . . . | 2.989:667$138 |
| 15. Casa de Correcção . . . . . | . . . . . | 216:893$939 |
| 16. Guarda Nacional . . . . . | . . . . . | 2 000$000 |
| 17. Junta Commercial . . . . . | . . . . . | 31:346$118 |
| 18. Archivo Publico . . . . . | . . . . . | 81:976$118 |
| 19. Assistencia a Alienados . . . . . | . . . . . | 663:527$248 |
| 20. Directoria Geral de Saude Publica . . . . . | . . . . . | 990:219$060 |
| 21. Faculdade de Direito de S. Paulo. . . . . | . . . . . | 284:380$000 |
| 22. Faculdade de Direito do Recife . . . . . | . . . . . | 300:100$000 |
| 23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. . . . | . . . . . | 621:736$236 |
| 24. Faculdade de Medicina da Bahia. . . . . | . . . . . | 636:080$000 |
| A transportar. . . . . | . . . . . | 12.028:332$628 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte | | [illegible] |
| 25. Escola Polytechnica | | [illegible] |
| 26. Escola de Minas | | [illegible] |
| 27. Gymnasio Nacional | | [illegible] |
| 28. Escola Nacional de Bellas Artes | | [illegible] |
| 29. Instituto Nacional de Musica | | [illegible] |
| 30. Instituto Benjamin Constant | | [illegible] |
| 31. Instituto dos Surdos Mudos | | [illegible] |
| 32. Bibliotheca Nacional | | [illegible] |
| 33. Museu Nacional | | [illegible] |
| 34. Serventuarios do Culto Catholico | | [illegible] |
| 35. Soccorros Publicos | | [illegible] |
| 36. Escola Quinze de Novembro | | [illegible] |
| 37. Obras | | [illegible] |
| 38. Corpo de Bombeiros | | [illegible] |
| 39. Magistrados em disponibilidade | | [illegible] |
| 40. Eleições Federaes | | [illegible] |
| 41. Eventuaes | | [illegible] |
| | | [illegible] |

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 889:500$ e em papel 726:920$000:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | | [illegible] |
| 2. Empregados em disponibilidade | | [illegible] |
| 3. Extraordinarias no interior | | [illegible] |
| 4. Commissões de limites | | [illegible] |
| 5. Legações e consulados | [illegible] | |
| 6. Ajudas de custo | [illegible] | |
| 7. Extraordinarias no exterior | [illegible] | |
| | [illegible] | [illegible] |

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 24.646:425$117 em papel:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado | | 208:567$000 |
| 2. Conselho Naval | | 16:000$000 |
| 3. Quartel General | | 90:271$000 |
| 4. Supremo Tribunal Militar | | 26:040$000 |
| 5. Contadoria | | 227:932$500 |
| 6. Commissariado Geral | | 43:760$000 |
| 7. Auditoria | | 21:775$000 |
| 8. Corpo da Armada, etc. | | 2.993:100$000 |
| 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes | | 1.730:577$400 |
| 10. Corpo de Infanteria de Marinha | | 280:063$200 |
| 11. Arsenaes | | 3.725:334$650 |
| 12. Capitanias de portos | | 352:220$000 |
| 13. Balisamento de portos | | 50:000$000 |
| 14. Força Naval | | 3.973:336$512 |
| 15. Hospitaes | | 358:125$000 |
| 16. Carta Maritima | | 663:940$000 |
| 17. Escola Naval | | 383:000$000 |
| 18. Reformados | | 663:421$609 |
| 19. Companhia de Invalidos | | 127:477$000 |
| 20. Armamento e equipamento | | 70:000$000 |
| 21. Munições de bocca | | 5.361:058$246 |
| 22. Munições navaes | | 1.100:000$000 |
| 23. Material de construcção naval | | 750:000$000 |
| 24. Obras | | 180:000$000 |
| 25. Combustivel | | 800:000$000 |
| 26. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques | | 220:000$000 |
| 27. Eventuaes | | 200:000$000 |
| | | 24.646:425$117 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 46:292:812$033:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Administração Geral. . . . . | | 1:051:115$000 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores . . . . . | | 113:800$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra . . . . . | | 218:130$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra . . . . . | | 261:725$000 |
| 5. Instrucção militar. . . . . | | 1:010:894$500 |
| 6. Arsenaes, depositos e fortalezas . . . . . | | 1:411:285$000 |
| 7. Fabricas e Laboratorios. . . . . | | 350:871$300 |
| 8. Serviço de Saude . . . . . | | 335:106$000 |
| 9. Soldos e gratificações. . . . . | | 11:730:112$200 |
| 10. Etapas. . . . . | | 15:797:305$000 |
| 11. Classes inactivas . . . . . | | 2:001:308$056 |
| 12. Ajudas de custo . . . . . | | 200:000$000 |
| 13. Colonias militares. . . . . | | 97:088$277 |
| 14. Obras militares. . . . . | | 1:770:000$000 |
| 15. Material . . . . . | | 8:045:547$000 |
| | | 46:292:812$033 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro 4:812:025$179, em papel 66.773:487$408:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Secretaria. . . . . | | 295:023$000 |
| 2. Estatistica. . . . . | | 332:502$500 |
| 3. Correios. . . . . | 102:408$573 | 10.713:130$800 |
| 4. Telegraphos . . . . . | 304:618$122 | 7.445:320$000 |
| | 407:026$752 | 18.785:976$300 |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte. . . . . | 407:209$752 | 18.785:063$300 |
| 5. Auxilios á agricultura. . . . . | 815$000 | 113:960$000 |
| 6. Agasalho e transporte de emigrantes expontaneos . . . . . | | 195:255$700 |
| 7. Subvenção ás Companhias de Navegação . . . . . | | 2.722:139$992 |
| 8. Garantia de juros . . . . . | 3.869:037$065 | 3.583:002$484 |
| 9. Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . . | | 30:750:868$270 |
| 10. Estrada de Ferro Paulo Affonso . . . . . | | 116:756$500 |
| 11. Obras federaes nos Estados. . . . . | | 2.189:047$000 |
| 12. Obras Publicas da Capital Federal . . . . . | | 2.141:059$500 |
| 13. Esgoto da Capital Federal . . . . . | | 4.762:536$000 |
| 14. Illumidação Publica . . . . . | 531:273$622 | 628:288$662 |
| 15. Fiscalisação. . . . . | 3:600$000 | 517:510$000 |
| 16. Observatorio Astronomico . . . . . | | 81:600$000 |
| 17. Repartições e logares extinctos . . . . . | | 86:400$000 |
| 18. Eventuaes . . . . . | | 100:000$000 |
| | 4.812:025$479 | 66.773:487$408 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro 36.891:545$133, em papel 83.839:665$585:

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| 1. Juros e mais despezas da divida externa. . . . . | 17.034:466$667 | |
| 2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . . | 6.999:671$112 | |
| 3. Idem idem dos emprestim internos . . . . . | 2.286:065$000 | 9.600:000$000 |
| 4. Idem da divida interna fundada. . . . . | | 25.756:084$000 |
| 5. Pensionistas. . . . . | | 4.675:588$979 |
| | 26.320:202$779 | 40.031:672$979 |

| | | |
|---|---|---|
| Transporte . . . . | 26.320:202$779 | 40.011:072$970 |
| 6. Aposentados. . . . . | | 2.611:061$380 |
| 7. Thesouro Federal . . . . . | | 1.013:705$000 |
| 8. Tribunal de Contas. . . . . | | 103:000$000 |
| 9. Recebedoria da Capital Federal . . . . . | | [illegible] |
| 10. Caixa de Amortização. . . . . | [illegible] | [illegible] |
| 11. Casa da Moeda . . . . . | | [illegible] |
| 12. Imprensa Nacional e *Diario Official* . . . . | | [illegible] |
| 13. Laboratorio Nacional de Analyses. . . . . | | [illegible] |
| 14. Administração e custeio dos proprios nacionaes . . . . | | [illegible] |
| 15. Delegacia do Thesouro em Londres . . . . | [illegible] | 4.512:718$030 |
| 16. Delegacias Fiscaes . . . . . | [illegible] | [illegible] |
| 17. Alfandegas . . . . . | | [illegible] |
| 18. Mesas de Rendas . . . . . | | 75:559$086 |
| 19. Empregados de repartições extinctas. . . . . | | |
| 20. Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo . . . . . | | 2.349:400$000 |
| 21. Commissão de 2 % na venda de estampilhas. . . . . | | [illegible] |
| 22. Ajudas de custo. . . . . | | [illegible] |
| 23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios . . . . . | | [illegible] |
| 24. Juros dos bilhetes do Thesouro. . . . . | | [illegible] |
| 25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . . . | | [illegible] |
| 26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro . . . . . | | [illegible] |
| 27. Idem diversos . . . . . | | [illegible] |
| 28. Porcentagem pela cobrança executiva. . . . . | | [illegible] |
| 29. Commissões e corretagens . . . . . | | [illegible] |
| 30. Despezas eventuaes. . . . . | | [illegible] |
| 31. Reposições e restituições. . . . . | [illegible] | [illegible] |
| 32. Exercicios findos . . . . . | | [illegible] |
| 33. Obras . . . . . | | [illegible] |
| 34. Creditos especiaes . . . . . | [illegible] | |
| | [illegible] | [illegible] |

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Transporte . . . . . | 28.361:545$133 | 71.959:665$585 |
| APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL | | |
| 35. Fundo de resgate e de garantia do papel moeda . . | 8.370:000$000 | 2.150:000$000 |
| 36. Idem de amortização dos emprestimos internos . . | . . . . . | 5.200:000$000 |
| 37. Idem para a Caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas . . . . . | 160: 00$000 | 1.658:000$000 |
| 38. Idem para o serviço de Estatistica Commercial. . . | . . . . . | 270:000$000 |
| 39. Idem para as obras de melhoramentos dos portos. . | . . . . . | 2 530:000$000 |
| 40. Idem para o serviço de Soccorro Naval no porto do Rio de Janeiro . . . . . | . . . . . | 72:000$000 |
| | 36.891:545$133 | 83.839:665$585 |

**Art. 8.º** E' o Governo autorisado:

1.º A abrir no exercicio de 1903 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos não exceda o maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º Fica o Governo autorisado a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º Continúa o Governo autorisado a conceder o premio de 50$ por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º Continúa o Governo autorisado a abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformisação dos typos das apolices.

Art. 9.º Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 231 de 23 de abril de 1879.

**Art. 10.** As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

**Art. 11.** Ficam approvados os creditos na somma de 21:960$ ouro e 11.167:466$333 papel, constantes da tabella A.

Art. 12. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1902.

*Joaquim Murtinho.*

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Emissão do *Funding Loan* | | | | 25.384:779$184 |
| 8. | Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. | DD. ns. 3703 de 10 de Julho, 3512 de 5 de Setembro de 1865 e 701 de 30 de Agosto de 1890 | 30.981:713$493 | | 30.000:000$ |
| 9. | Dita da estrada de ferro Paulo Affonso. | D. n. 1081 de 28 de Novembro de 1870 e aviso n. de 17 de Julho de 1874. | 1.208:991$840 | | 50:000$ |
| 10. | Dita do Correio Geral. | DD. ns. 3143 de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3003 de 26 de Junho de 1867; 7229 de 29 de Março de 1879 e 7841 de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 439 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 12 e Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 11.... | 6.803:223$280 | | 6.500:000$ |
| 11. | Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra, de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company limited*. | DD. ns. 2614 de 21 de Julho de 1860, 4653 de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A de 2 de Maio de 1890. Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13 e Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 12 e Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 12 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 12... | 6.040:917$118 | 6 | 000$ 5.700:000$ |



Organ Brazil para o exercicio de 1903

| | ORÇADA PARA 1903 | | VOTADA PARA 1902 | | O MEDIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903

| | LEGISLAÇÃO | [illegible] | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORDINARIA | | | | | | | | | | | | |
| para consumo | [illegible] Agosto de 1880 de 31 de Dezembro de 1881, L.L., 1880 de 30 de Outubro [illegible] Lei n. 2[illegible] 30 de Dezembro [illegible] de 1890, art. 1 [illegible] de 1891 art. 1º n. 1 e Lei n. 812 de 21 de [illegible] bro de 1901, art. 8 | [illegible] | 15,212 [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | 123 [illegible] |
| 2 Expediente dos generos livres de direitos de consumo | D. n. 2317 de 12 de Setembro de 1890, arts. 620, L. n. 1[illegible] de 20 de Setembro de 1897, art. n. 6, D. n. 1750 de [illegible] Outubro de 1892, n. 2, 2018 de [illegible] de Novembro de 1890, art. 15, Lei n. 1[illegible] A [illegible] vembro de 1892, art. 1º Lei n. 191 A, de 30 de [illegible] n. 640 de 14 [illegible] de 1[illegible], art. 1º, n. 2 | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | 1.[illegible] | ..... | 1,[illegible] |
| [illegible] | DD. ns. 2[illegible] de 19 de Setembro de 1890 arts. 7 [illegible] de 20 de [illegible], art. 1º, [illegible] de Junho [illegible] de 21 de Dezembro de 1891, art. 1º n. 1 ..... | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] |

| | MO MÉDIO | | VOTADA PARA 1902 | | ORÇADA PARA 1903 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 12. Renda da fa Santa Cruz e propriedade d | .. | 61:088$713 | ..... | 60:000$ | ..... | 40:000$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Emissão do *Funding Loan* | ..... | ..... | ..... | ..... | 25.384:779$182 | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| 26. Dito de transporte.... | L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 11, D. n. 7565 de 13 de Dezembro de 1879 e L. n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, arts. 8º e 9º. L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2791 de 11 de Janeiro de 1898. L. n. 559 de 31 de Dez. de 1898, art. 1º n. 29, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 28 e art. 6º..... | 4.841:448$093 | ... | ..... | 4.700:000$ | |
| 27. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estadoaes. | L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1893, art. 3º, L. n. 255 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896. L. n. 559 de 31 de Dez. de 1898, art. 1º n. 30, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 29, Dec. n. 3638 de 9 de Abril de 1900 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 28..... | 1:135:174$503 | | ..... | 1.800:000$ | |
| | n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 27 e art. 4º..... | 11.447:053$574 | | ..... | 16.:000:000$ | |

Pag. 18—4

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18. Dita dos Arsenaes | [illegible] | | | | | | |
| [illegible] Institutos [illegible] Musica [illegible] | [illegible] de 1917, art. [illegible] de [illegible] de Outubro de [illegible] art. [illegible] | [illegible] | ................ | [illegible] | ................ | [illegible] | ................ |
| 20. Dita do Instituto Nacional de Musica. | D. n. [illegible] de [illegible] de Janeiro de [illegible] de [illegible] de Novembro de [illegible] art. [illegible] | | | | | | |
| 21. [illegible] | L. [illegible] de [illegible] de Outubro [illegible] art. [illegible] n. [illegible] de [illegible] | | | | | | |

Pag. 18—4

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Emissão do *Funding Loan* | | | 25.384:779$184 | |
| | 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 43..... | 4.308:162$117 | | 4.500:000$ |
| 41. Dita sobre phosphoros | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2774 de 29 de Dezembro de 1897. Dec. n. 2998 de 14 de Setembro de 1898. Dec. n. 3040 de 19 de Outubro de 1898. Dec. n. 3225 de 13 de Março de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4... | 6.878:361$143 | | 5.500:000$ |
| 42. Dita sobre o sal de qualquer procedencia. | L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897. D. n. 2773 de 29 de Dezembro de 1897 Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900. Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4..... | 4.231:776$673 | | 4.500:000$ |



| | ORÇADA PARA 1903 | | VOTADA PARA 1902 | | MEDIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | |
| | | | | | | 28. Imposto sobre e vencimentos. |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] … de 13 de Janeiro de 1871. | 1.633:772$120 | .............. | 1.707:171$881 | .............. | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | [illegible] |
| [illegible] | L. n. 730 de 31 de Dez de 1870, art. 1º § 43. | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | | [illegible] |
| 9º. Foros de terrenos de marinha. | L.L. de 15 de N… [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | [illegible] |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Emissão do Funding Loan | | 25.384:770$184 | |
| 56. Indemnisações | L. n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 25 L. 44 | 823:582$158 | 10:000$ | 600:000$ |
| 57. Juros de capitaes nacionaes. | L. n. 779 de 6 de Setembro de 1854, art. 9º n. 70. | 720:038$620 | 100:000$ | 400:000$ |
| 58. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco. | LL. ns. 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 5º e 946 de 29 de Dezembro de 1900, art. 25 | 130:526$374 | 63:125$333 | ..... |
| 59. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria. | L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12 § 3º e lei n. 1336 de 24 de Novembro de 1888 | 15:000$000 | ..... | 25:000$ |
| 60. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal. | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 50, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, D. n. 2800 de 19 de Janeiro de 1898 | 2.295:450$566 | ..... | 2.100:000$ |
| 61. Dito de industrias e profissões no Districto Federal. | L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. n. 1, § 51. D. n. 2792 de 11 de Janeiro de 1898 | 3.153:021$938 | ..... | 2.500:000$ |



| MEDIO | VOTADA PARA 1902 | | ORÇADA PARA 1902 | |
|---|---|---|---|---|
| Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 43. Taxa sobre calçad | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Emissão de Fundos 1914 | ..... | 25.384:779$184 |
| Renda de sello sobre operações de cambio | ..... | ..... |
| Renda não classificada | ..... | ..... |
| Fundo destinado aos reparos do material fluctuante art. 9, etc | ..... | ..... |
| | 318.223:429$326 | 50.916:043$927 |



| TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1902 | | ORÇADA PARA 1903 | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| | | | | | |

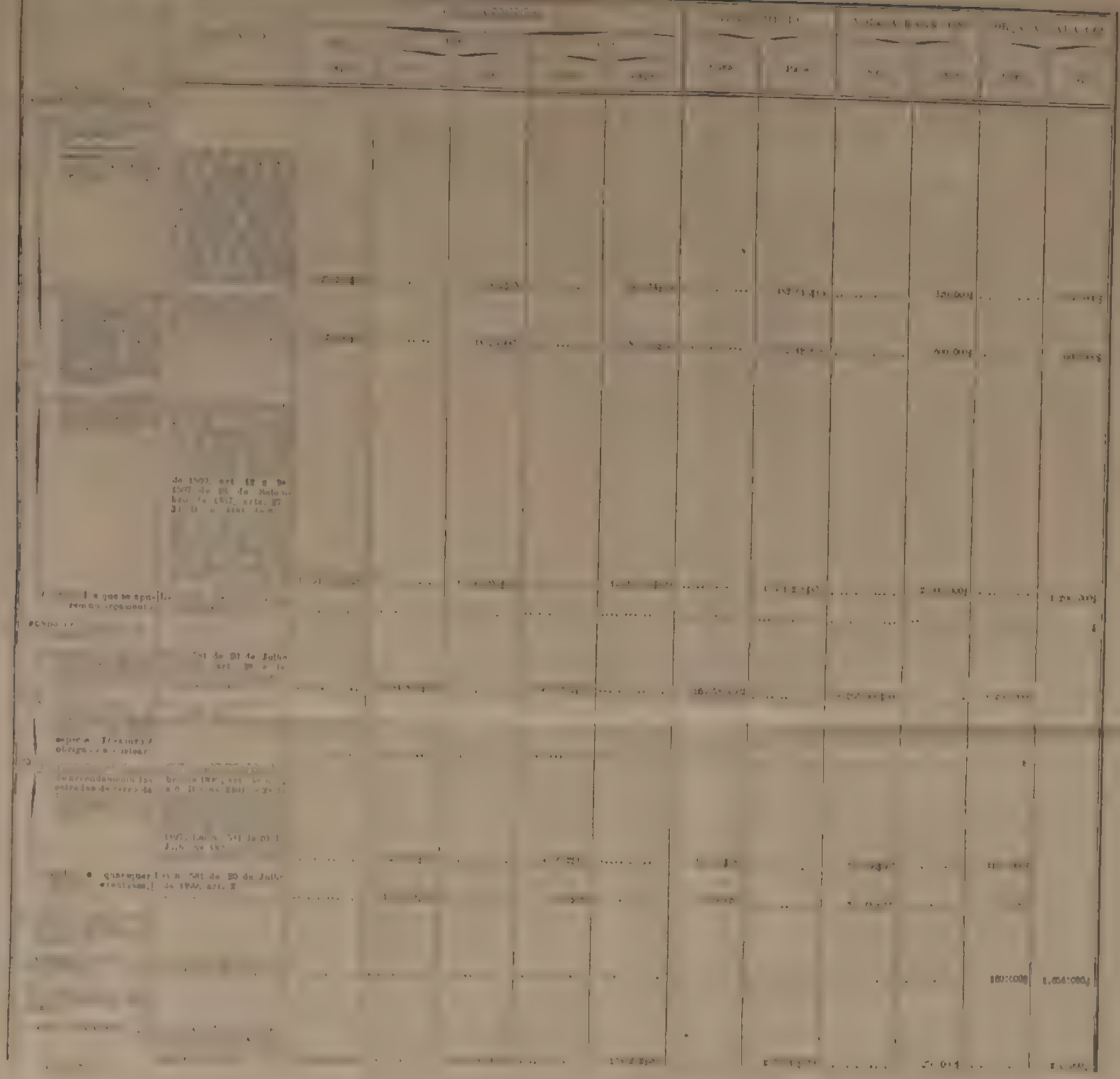

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 67. Fundo destinado ás obras de melhoramen[illegible] | Lei n. 741 de 30 [illegible] zembro de 1900, ar[illegible] | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | 11.123 9121 | 25.513 000$ |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | VOTADA PARA 1902 | | ORÇADA PARA 1903 |
| Fundo destinado aos re[illegible] art. 9, etc. | | | | | | 20.048$[illegible] | | | | | |

# Resumo do Orçamento da Receita e Despeza da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903

| | OURO | PAPEL | OURO | PAPEL |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA GERAL | | | | |
| Ordinaria. . . . . | 34.413:666$667 | 236.908:000$000 | | |
| Extraordinaria . . . . . | 180:275$333 | 6.755:000$000 | | |
| Renda com applicação especial : | | | | |
| Fundo de resgate de papel-moeda | . . . . . | 2.150:000$000 | | |
| Dito de garantia idem. . . . | 8.370:000$000 | — | | |
| Dito para a caixa de resgate das apolices das estradas de de ferro encampadas . . . | 160:000$000 | 1.658:000$000 | | |
| Dito destinado ao serviço da Estatistica Commercial. . . | . . . . . | 270:000$000 | | |
| Dito de amortização dos emprestimos internos . . . . | . . . . . | 5.200:000$000 | | |
| Dito destinado ás obras de melhoramento de portos executadas á custa da União . . . | . . . . . | 2.530:000$000 | | |
| Dito destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro. . . . . | . . . . . | 72:000$000 | 43.123:942$000 | 255.543:000$000 |
| DESPEZA GERAL | | | | |
| Justiça e Negocios Interiores. . | . . . . . | 16.209:881$135 | | |
| Relações Exteriores . . . . | 839:500$000 | 726:920$000 | | |
| Marinha . . . . . | . . . . . | 21.646:425$417 | | |
| Guerra. . . . . | . . . . . | 16.292:812$033 | | |
| Industria. . . . . | 4.812:025$179 | 66.773:487$108 | | |
| Fazenda . . . . . | 28.361:545$133 | 71.959:665$585 | | |
| Applicação da Renda Especial. | 8.530:000$000 | 11.880:000$000 | 42.593:070$612 | 238. 9:192$178 |
| Saldo . . . . . | . . . . . | . . . . . | 530:871$388 | 17.053:807$822 |

# TABELLA — A

Leis ns. 559 de 9 de setembro de 1850, art. 1 § 6 e n. 2.318 de 25 de agosto art. 20

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### EXERCICIO DE 1901

**Decreto n. 4125 — de 17 de agosto de 1901**

Abre o credito supplementar a verba « Soccorros Publicos » do corrente exercicio. . . . . 250:000$000

**Decreto n. 4168 — de 21 de setembro de 1901**

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 141:750$ a verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ a verba « Subsidio dos Deputados » 618:750$000

**Decreto n. 4169 — de 21 de setembro de 1901**

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 32:700$ á verba « Secretaria do Senado » e 45:000$ a verba « Secretaria da Camara dos Deputados ». . . . . 77:700$000

**Decreto n. 4194 — de 5 de outubro de 1901**

Abre o credito especial de 20:000$ em papel moeda e 12,000 dollars (ouro) para occorrer á despeza com o reforço do material da illuminação electrica da Brigada Policial. (21:960$) ouro. . . . . 20:000$000

**Decreto n. 4205 — de 19 de outubro de 1901**

Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 32:700$ á verba « Secretaria do Senado » e 60:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados ». . . . . 98:700$000

**Decreto n. 4208 — de 19 de outubro de 1901**

Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 141:750$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados ». . . . . 618:750$000

**Decreto n. 4209 — de 26 de outubro de 1901**

Abre o credito supplementar á verba 14, do exercicio corrente, para a Brigada Policial . . . . . 55:641$000

**Decreto n. 4226 — de 4 de novembro de 1901**

Abre o credito extraordinario para auxiliar a Prefeitura do Districto Federal nas despezas relativas á epidemia da peste bubonica . . . . 250:000$000

**Decreto n. 4245 — de 23 de novembro de 1901**

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio, ás verbas « Secretaria do Senado » 32:700$ e « Secretaria da Camara dos Deputados » 111:000$000. . . . . 143:700$000

2.134:241$000

Transporte. . . . . 2.134:241$000

Decreto n. 4246 — de 23 de novembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas « Subsidio dos Senadores » 141:750$ e « Subsidio dos Deputados» 477:000$000. . 618:750$000

Decreto n. 4280 — de 21 de dezembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas «Subsidio dos Senadores » 141:750$ e « Subsidio dos Deputados » 477:000$000 . . . 618:750$000

Decreto n. 4281 — de 21 de dezembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas « Secretaria do Senado » 32:700$ e « Secretaria da Camara dos Deputados» 81:000$. 113:700$000

Decreto n. 4367 — de 22 de março de 1902

Abre o credito supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1901 . . . . . 155:438$725

3.640:879$725

## MINISTERIO DA MARINHA

### EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3957 — de 13 de março de 1901

Abre o credito especial para pagamento de differença de salarios, exercicio de 1898, a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital . . . . . 92:511$000

## MINISTERIO DA GUERRA

### EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3993 — de 19 de abril de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade, dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901. . 23:103$322

Decreto n. 3959 — de 15 de março de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de gratificações que deixou de receber em 1898 e 1899 a mestrança da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital . . . . . 4:800$000

Decreto n. 4121 — de 9 de agosto de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade, dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901. . 41:296$808

Decreto n. 4193 — de 4 de outubro de 1901

Abre o credito extraordinario para pagamento do ordenado do ... aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego . . . . . 837$472

70:012$602

Transporte. . . . . 70:012$602

**Decreto n. 4315 — de 10 de janeiro de 1902**

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos institutos militares de ensino, de gratificações vencidas de 1898 a 1901. . . . . 10:772$200

**Decreto n. 4316 — de 10 de janeiro de 1902**

Abre o credito extraordinario para execução da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1893 . . . . . 68:195$189

**Decreto n. 4317 — de 10 de janeiro de 1902**

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos aos docentes postos em disponibilidade por effeito da reorganisação dos institutos militares de ensino. . . . . 120:2[illegible]$721

**Decreto n. 4366 — de 18 de março de 1902**

Abre o credito especial da quantia de 127:099$329, suplementar ao § 11 Classes inactivas — art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. 127:099$329

[illegible]96:[illegible]$131

## MINISTERIO DA INDUSTRIA

### EXERCICIO DE 1901

**Decreto n. 4002 — de 22 de abril de 1901**

Abre o credito especial em supplemento do de que trata o decreto n. 3956, de 12 de março de 1901, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras . . . . . 100:000$000

**Decreto n. 4003 — de 22 de abril de 1901**

Abre o credito para ser applicado á indemnisação devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão pela rescisão do respectivo contracto para o estabelecimento de immigrantes e nucleos coloniaes n'aquelle Estado. . . . . 250:000$000

**Decreto n. 4027 — de 27 de maio de 1901**

Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas nesse Estado. . . . 1.500:000$000

**Decreto n. 4028 — de 27 de maio de 1901**

Abre o credito especial em supplemento do que trata o decreto n. 3818 de 24 de outubro de 1900, afim de ser applicado ás obras complementares do açude de Quixadá, no Estado do Ceará . . . . . 250:000$000

**Decreto n. 4124 — de 12 de agosto de 1901**

Abre um credito especial para construcção do trecho de Cacequy a Inhanduhy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana . . . . 334:137$865

2.434:137$865

Transporte. . . . . 2.434:137$865

Decreto n. 4190 — de 30 de setembro de 1901

Abre o credito especial em supplemento ao de que trata o decreto n. 4002, de 22 de abril ultimo, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras . . . . . 200:000$000

Decreto n. 4241 — de 18 de novembro de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Norte Mineira pela rescisão dos respectivos contractos, para fundação de burgos agricolas no Estado da Bahia. . . . . 2.000:000$000

Decreto n. 4242 — de 18 de novembro de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Terras e Viação pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas no Estado de Minas Geraes . . . . . 300:000$000

4.934:137$865

## MINISTERIO DA FAZENDA

### EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3921 — de 11 de fevereiro de 1901

Abre o credito para pagamento do premio devido a Silva Moreira & C. . 10:300$000

Decreto n. 3960 — de 18 de março de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de aluguel de armazens ao serviço da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas . . . . . 9:000$000

Decreto n. 4004 — de 23 de abril de 1901

Abre o credito especial para pagamento das despezas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina . . 1.630:884$400

Decreto n. 4042 — de 12 de junho de 1901

Abre o credito para pagamento de ajuda de custo devida ao inspector em commissão, da Alfandega de Santa Catharina, Augusto Rangel Alvim 1:000$000

Decreto n. 4060 — de 25 de junho de 1901

Abre o credito para pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho . . . . . 8:400$000

Decreto n. 4243 — de 20 de novembro de 1901

Abre o credito para occorrer á despeza com as quotas que competem aos empregados das alfandegas, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 . . . . . 311:007$771

Decreto n. 4302 — de 31 de dezembro de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de quotas de empregados de alfandegas. . . . . 132:101$161

2.103:593$632

RESUMO

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . . . . . | 21:960$000 | 3.640:879$725 |
| Ministerio da Marinha . . . . . | — | 92:511$000 |
| Ministerio da Guerra . . . . . | — | 396:344$131 |
| Ministerio da Industria . . . . . | — | 4.934:137$865 |
| Ministerio da Fazenda . . . . . | — | 2.103:593$632 |
| | 21:960$000 | 11.167:466$353 |

# TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 128 de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 25 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

***Soccorros publicos.***

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de relacção e publicação dos debates durante as prorogações.

## MINISTERIO DAS RELACÕES EXTERIORES

***Extraordinarias no exterior.***

## MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Etapas* — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

*Eventuaes* — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

## MINISTERIO DA GUERRA

*Hospitaes e Enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

*Soldo e gratificações* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

*Correio Geral* — Para conducção de malas.

## MINISTERIO DA FAZENDA

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juro da divida inscripta*, etc.— Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa da Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Commissão dos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer as despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem idem.

*Commissões e correlagem* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

# Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

## Decreto n. 3921 — de 11 de fevereiro de 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:300$ para pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 11, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de dez contos e trezentos mil réis (10:300$), para occorrer ao pagamento do premio a que fizeram jús Silva Moreira & Comp., proprietarios da Empreza Valença Industrial, no Estado da Bahia, pela construcção do barco *Valença Industrial*, com a capacidade de duzentas e seis toneladas metricas.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Decreto n. 3957 — de 13 de março de 1901

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 92:511$, para pagamento de differença de salarios, exercicio de 1898, a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo pela lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, no art. 9º, lettra *h*, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 92:511$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que perderam, em consequencia da desclassificação havida em seus salarios, nos dias em que trabalharam durante o exercicio de 1898, os operarios extraordinarios dispensados das officinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Capital Federal, 13 de março de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*José Pinto da Luz.*

---

## Decreto n. 3959 — de 15 de março de 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 1:800$ para occorrer ao pagamento de gratificações que deixaram de receber em 1898 e 1899 a mestrança da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2 lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 16, n. 1, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de quatro centos e oitocentos mil réis (1:800$), para occorrer ao pagamento a Joaquim José Lopes da Silva, mestre, e João José Tavares, contra-mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital, ao primeiro 2:800$ e ao segundo de 2:000$, provenientes de gratificações que deixaram de receber em 1898 e 1899, em que esteve fechada a referida officina, sendo os serviços dos mesmos aproveitados na Intendencia Geral da Guerra.

Capital Federal, 15 de março de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*J. N. de Medeiros Mallet*

Sr. Presidente da Republica — O art. 16, n. 1, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, autorizou o Governo a abrir o credito necessario para pagamento das gratificações a que têm direito o mestre e contra-mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra, desta Capital durante o tempo em que esteve fechada a referida officina, no qual os serviços desses funccionarios foram aproveitados na Intendencia Geral da Guerra.

Em vista de tal disposição consultou-se o Tribunal de Contas, na fórma do preceituado no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura do credito especial da quantia de 1:800$ para occorrer ao pagamento a Joaquim José Lopes da Silva, mestre, e João José Tavares, contra-mestre da officina em questão, ao primeiro de 2:800$ e ao segundo de 2:000$, de gratificações que deixaram de receber em 1898 e 1899, em que esteve ella fechada, sendo os serviços dos mesmos aproveitados naquella Intendencia, e o mencionado Tribunal foi de parecer que o credito de que se trata pode ser legalmente aberto.

Nessas condições submetto á vossa assignatura o decreto junto, que abre este credito.

Capital Federal, 15 de março de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

## Decreto n. 3960 — de 18 de março de 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:000$, para occorrer ao pagamento de salarios de armazens no serviço da Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 18, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do

art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de nove contos de réis (9:000$), para occorrer ao pagamento do aluguel, relativo ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1899, de coxias para deposito de mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió, Estado das Alagôas.

Capital Federal, 18 de março de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles,

*Joaquim Murtinho.*

---

## Decreto n. 3993 — de 19 de abril de 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 23:108$322 para occorrer ao pagamento a docentes, em disponibilidade, dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 2º do de n. 756, de 5 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 23:108$322, para occorrer ao pagamento aos Drs. José Eduardo Teixeira de Souza, Eulalio Alvaro de Souza Bello e Evaristo Nunes Pires, e a José Ferreira da Paixão e Silvino Barreto Cotrim de Almeida ao primeiro, de 11:831$; ao segundo, de 5:176$100; ao terceiro, de 57$046; ao quarto, de 3:029$414, e ao ultimo, de 3:013$862, quantias estas provenientes de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901, que lhes competem, em virtude do preceituado no paragrapho unico do art. 1º do segundo dos citados decretos e na qualidade de lente e professores em disponibilidade, dos Institutos Militares de Ensino.

Capital Federal, 19 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente da Republica — Tendo de se cumprir a disposição do decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro ultimo, que manda pagar os respectivos ordenados e gratificações integraes aos lentes, substitutos e professores vitalicios dos Institutos Militares de Ensino, dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento para os mesmos institutos ou posteriormente occupados por outros, determinou-se que fossem excluidos, dentre esses docentes, os que percebem dos cofres publicos gratificações pelo exercicio de outros cargos neste e nos demais ministerios.

Foram assim considerados como comprehendidos naquella disposição o Dr. José Eduardo Teixeira de Souza, lente da extincta Escola Militar desta Capital, o

Dr. Eulalio Alvaro de Souza Bello, professor de data e o Dr. Evaristo Nunes Pires, José Ferreira da Paixão e Silvino Parreto Cotrim de Almeida, professores do Collegio Militar, organizando-se duas relações no valor de 23:108$322, sendo uma na importancia de 12:617$246, relativa aos exercicios de 1898 e 1899, e outra na de 10:491$076, referente aos exercicios de 1900 e 1901, cabendo ao primeiro 11:831$, ao segundo 5:170$100, ao terceiro 57$046, ao quarto 3:029$114 e ao ultimo 3:013$862.

Ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura a este Ministerio do credito especial preciso para occorrer ao pagamento de que se trata, foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Nestas condições, submetto a vossa assignatura o decreto respectivo, que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

## Decreto n. 4002 — de 22 de abril de 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas o credito especial de 400:000$, em supplemento do de que trata o decreto n. 3956, de 12 de março de 1901, afim de occorrer as despezas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação especial contida no decreto legislativo n. 707, de 22 de outubro de 1900, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de cem contos de reis (100:000$), em supplemento do de que trata o decreto n. 3956, de 12 de março de 1901, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes cearenses, á internação dos mesmos e a outras relativas a esse serviço.

Capital Federal, 22 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4003 — de 22 de abril de 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$ para ser applicado a indemnização devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pela rescisão do respectivo contracto para o estabelecimento de immigrantes e nucleos coloniaes naquelle Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do art. 22, n. XVIII, da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, revigorado pelo art. 20 da de n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e observado o disposto no art. 70, § 5º do decreto n. 2400, de 23 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de duzentos e cincoenta contos de reis (250:000$), afim de ser applicado á

indemnização devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pela rescisão nos termos da lei citada, do contracto celebrado em 30 de agosto de 1890, entre o Governo da União e o engenheiro Americo Duarte de Viveiros e outros, para o estabelecimento de immigrantes e nucleos coloniaes no referido Estado e de que é cessionaria a mesma companhia, por termo de 23 de março de 1891.

Capital Federal, 22 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4004 — de 23 de abril de 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.630:884$400 para pagamento das despezas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 647, de 18 de novembro de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de mil seiscentos e trinta contos oitocentos oitenta e quatro mil e quatrocentos réis (1.630:884$400), para occorrer ao pagamento das despezas de representação com sua viagem á Republica Argentina.

Capital Federal, 23 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Decreto n. 4027 — de 27 de maio de 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para occorrer ao pagamento devido á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas nesse Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do art. 20 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, que revigorou a autorização contida no art. 22, § 13, n. 18, da de n. 652, de 23 de dezembro de 1899, e com observancia do § 5º, art. 70 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, afim de occorrer ao pagamento devido á Companhia

Colonização e Industria do Santa Catharina, pela rescisão dos contractos celebrados pelo Governo da União com Carlos Napoleão Porto, Gustavo Reichard e Emilio Blum, para fundação de bregos agricolas naquelle Estado e de que é cessionaria a referida companhia.

Capital Federal, 27 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4028 — de 27 de maio de 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 250:000$, em supplemento do de que trata o decreto n. 3818, de 24 de outubro de 1900, afim de ser applicado ás obras complementares do açude de Quixadá, no Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização especial concedida pelo decreto legislativo n. 707, de 22 de outubro de 1900, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 250:000$, em supplemento do de que trata o decreto n. 3818, de 24 de outubro de 1900, afim de ser applicado ás obras complementares do açúde de Quixadá, no Estado do Ceará.

Capital Federal, 27 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4042 — de 12 de junho de 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:000$, para pagamento de ajuda de custo devida ao inspector em commissão da Alfandega de Santa Catharina Augusto Rangel Alvim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 29, n. 27, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º n. 2, lettra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de um conto de réis (1:000$), para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, Augusto Rangel Alvim, nomeado em 1897 para exercer igual logar, em commissão na Alfandega de Santa Catharina.

Capital Federal, 12 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Decreto n. 4060 — de 25 de junho de 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400$, para pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 11 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 e sendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º lettra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de oito contos e quatrocentos mil réis (8:400$) para occorrer ao pagamento do premio que compete a José Rodrigues Bastos Coelho, pela construcção, em Carahyvamemuan, termo de Trancoso, Estado da Bahia, do navio *Analia*, de sua propriedade e com a capacidade de 168 toneladas.

Capital Federal, 25 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Decreto n. 4121 — de 9 de agosto de 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 41:296$898, para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo de n. 756, de 5 de janeiro de 1901, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 41:296$898, para occorrer ao pagamento ao Dr. Alfredo do Nascimento Silva, aos tenentes-coroneis Lauro Sobré e Innocencio Serzedello Corrêa, ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso, aos majores Lauro Müller, Alexandre José Barbosa Lima e João Bernardo de Azevedo Coimbra, ao tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, ao coronel José Freire Bezerril Fontenelle, ao Senador Joakim de Oliveira Catunda, ao bacharel Thomaz Pompeu de Souza Brazil e Antonio Augusto de Vasconcellos, ao primeiro de 4:605$290, ao segundo de 2:376$909, ao terceiro de 1:160$819, ao quarto de 7:394$440, ao quinto e sexto de 1:482$558, a cada um, ao setimo de 5:176$100, ao oitavo de 1:216$090, ao nono de 2:694$947, ao decimo de 2:507$187 e aos dous ultimos de 5:600$ a cada um, quantias estas provenientes de gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901, que lhes competem em virtude do preceituado no paragrapho unico do art. 1º do segundo dos citados decretos, na qualidade de lentes, substitutos e professores em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino.

Capital Federal, 9 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, declara que o art. 7 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1899, naquillo que não for contrario aos principios da disciplina militar, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino, dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno, e manda pagar a esse pessoal docente os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram postos em disponibilidade.

Estão nas condições estabelecidas pelo citado decreto o Dr. Alfredo do Nascimento Silva e o tenente-coronel Lauro Sodré, lentes da extincta Escola Superior de Guerra; o tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa e o Dr. Licinio Athanasio Cardoso, lentes, o major Lauro Muller, substituto, os majores Alexandre José Barbosa Lima e João Bernardo de Azevedo Commera, professores, da extincta Escola Militar desta Capital, o tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, lente da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul; o coronel José Freire Bezerril Fontenelle, o Senador Joaquim de Oliveira Catunda, o bacharel Thomaz Pompeu de Souza Brazil e Antonio Augusto de Vasconcellos, professores da extincta Escola Militar do Estado do Ceará; aos quaes competem, gratificações vencidas e a vencer de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1891; na importancia de 41:296$898 cabendo ao primeiro 4:605$290, ao segundo 2:376$000, ao terceiro 1:160$819, ao quarto 7:391$440, ao quinto e sexto 1:482$558, a cada um, ao setimo 5:170$100, ao oitavo 1:216$000, ao nono 2:694$917, ao decimo 2:597$187 e aos dous ultimos 5:000$ a cada um.

Sobre a abertura do credito necessario para occorrer a estes pagamentos, ouviu-se, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, o Tribunal de Contas, que foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Por isso apresento á vossa assignatura o incluso decreto.

Capital Federal, 9 de agosto de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

## Decreto n. 4124 — de 12 de agosto de 1901

Abre um credito especial para construcção do trecho de Cacequy e Inhanduhy, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução ao n. IX do art. 22 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito especial de 334:137$865 para conclusão da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na parte comprehendida entre os eixos da estação de Cacequy e a da provisoria do Inhanduhy, medindo approximadamente a extensão de 140 kilometros.

Capital Federal, 12 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4125 — de 17 de agosto de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Intertores o credito de 250:000$000, supplementar á verba — Soccorros Publicos do exercicio de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 29, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, abrir o credito de 250:000$0000, supplementar a verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1901, para pagamento das despezas com o serviço sanitario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

Sr. Presidente da Republica — As despezas extraordinarias com o serviço sanitario para debellar a epidemia de peste bubonica, que se prolongou do anno passado até março do corrente anno, não puderam ficar limitadas ao credito de 100:000$, com que o orçamento do actual exercicio dotou a verba — Soccorros Publicos. As folhas de pessoal e pequenos creditos distribuidos aos Estados absorveram logo quasi toda a verba (Demonstração n. 1), da qual resta apenas o saldo de 1:411$509, havendo despezas feitas e por pagar na importancia de 151:617$904 (Demonstração n. 2).

Para effectuar estes pagamentos e para prover, até o fim do exercicio vigente, as despezas provaveis que correm por esta verba, entre as quaes avultam as do tratamento de doentes nos hospitaes dos Estados, as da tripulação, combustivel e e lubrificantes do rebocador *Paula Candido*, sempre em serviço extraordinario, bem como de fornecimentos extraordinarios á Directoria Geral de Saude Publica, ao Lazareto da Ilha Grande e ao hospital Paula Candido, as de obras de caracter sanitario e outras despezas imprevistas, torna-se preciso que, de accordo com o disposto no art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e já tendo sido ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, autorizeis a abertura do credito de 250:000$, supplementar á referida verba.

Capital Federal, 17 de agosto de 1897.— *Sabino Barroso Junior.*

## N. 1 — Demonstração das despezas pagas por conta da verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1901

FOLHAS

| | |
|---|---|
| Da tripulação do vapor *Paula Candido*, de janeiro a março..... | 6:652$800 |
| Do interprete da Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a março..... | 150$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Dos serventes do Laboratorio Bacteriologico, de janeiro a março | 450$000 | |
| Da tripulação das lanchas empregadas no serviço nocturno, de janeiro a março | 5:010$387 | |
| Do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, de janeiro a março | 1:085$160 | |
| Do pessoal da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, inclusive o destacado na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a março | 29:986$473 | |
| Do pessoal do Hospital de S. Sebastião empregado no serviço de observação sanitaria, de janeiro a março | 2:078$644 | |
| Dos commissarios de hygiene, de janeiro a março | 45:145$142 | |
| De um marinheiro em serviço na Directoria Geral de Saude, em março | 110$000 | 91:2848605 |
| Fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande | 933$750 | |
| Trabalhos sanitarios executados no mesmo Lazareto | 174$600 | 1:108$350 |

CREDITOS

| | | |
|---|---|---|
| A' Delegacia do Thesouro em São Paulo, para pagamento do serviço semaphorico da barra de Santos, de janeiro a março | 2:040$000 | |
| A' Delegacia do Thesouro em Pernambuco para occorrer á despeza com o custeio do Hospital do Pina | 4:000$000 | |
| A' Delegacia do Thesouro em Londres, para indemnisação de telegrammas dirigidos a este Ministerio sobre peste | 155$536 | 6:195$536 |
| | | 98:588$491 |
| Credito da lei de orçamento | | 100:000$000 |
| | | 1:411$509 |

1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de julho de 1901.— *Flores Junior*, 2º official.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

## N. 2.— Demonstração do credito preciso para pagamento de despezas feitas de janeiro a junho com o serviço sanitario e para continuação das que forem necessarias até o fim do exercicio

### DESPEZAS FEITAS

| | | |
|---|---|---|
| Folha do pessoal jornaleiro e extraordinario empregado no Lazareto da Ilha Grande, de janeiro a março . . . . . | 14:407$114 | |
| Idem da tripulação do vapor *Paula Candido*, empregada no serviço extraordinario, de abril a junho | 7:263$200 | |
| Fornecimentos extraordinarios feitos a Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a junho . . | 21:227$913 | |
| Idem idem ao Lazareto da Ilha Grande de janeiro a março . . . . . | 25:138$375 | |
| Idem idem á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, de janeiro a março. . . . . | 60:665$473 | |
| Idem idem ao Hospital de S. Sebastião, de janeiro e fevereiro . . . . . | 7:793$930 | |
| Idem idem ao Hospital Paula Candido, de janeiro a março. . . . . | 8:617$119 | |
| Idem idem ao Laboratorio Bacteriologico, de janeiro a junho . . . . . | 3:624$080 | |
| Indemnização ao Dr. Nuno de Andrade, director geral de Saúde Publica, pelo pagamento feito a A. Morelli, de serum e vaccina do Dr. Terni . . | 2:877$700 | 151:617$904 |

### DESPEZAS PROVAVEIS

| | | |
|---|---|---|
| Para occorrer ao pagamento das despezas com o tratamento de doentes nos hospitaes dos Estados, da tripulação, combustivel e lubrificantes do rebocador *Paula Candido*, de fornecimentos extraordinarios á Directoria Geral de Saúde Publica, ao Lazareto da Ilha Grande e ao Hospital Paula Candido, ás obras de caracter sanitario e outras despezas imprevistas, até o fim do exercicio. . . . . | 98:382$096 | |
| Credito preciso . . . . . | | 250:000$000 |

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, 30 de julho de 1901.—*Flores Junior*, 2º official.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

## Decreto n. 4168 — de 21 de setembro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de seiscentos e dezoito contos setecentos e cincoenta mil réis (618:750$), sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o subsidio dos Senadores e Deputados, durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro proximo futuro.

Capital Federal, 21 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4169 — de 21 de setembro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 78:700$, sendo: 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 46:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de setenta e oito contos e setecentos mil réis (78:700$) sendo: 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 46:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro proximo futuro.

Capital Federal, 21 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4190 — de 30 de setembro de 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o eredito especial de 200:000$, em supplemento ao de que trata o decreto n. 4002, de 22 de abril ultimo, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização especial contida no decreto legislativo n. 707, de 22 de outubro de 1900, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 200:000$, em supplemento ao de que trata o decreto n. 4002, de 22 de abril ultimo, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes ceârenses, á internação dos mesmos e a outras relativas a esse serviço.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4193 — de 4 de outubro de 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 837$472 para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto n. 793, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837$472, para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 5 de fevereiro de 1900, visto não haver sido contemplado nos respectivos orçamentos.

Capital Federal, 4 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

---

## Decreto n. 4194 — de 5 de outubro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000$, em papel-moeda e 12.000 dollars (ouro), para occorrer á despeza com o reforço do material da illuminação electrica da Brigada Policial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. XI, do art. 3º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

especial de vinte contos de réis (20:000$000) em papel-moeda e 12.000 dollars (ouro), para occorrer á despeza com o referido material da illuminação electrica da brigada policial, de modo a fornecer a corrente para a Bibliotheca Nacional.

Capital Federal, 5 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4205 — de 19 de outubro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 98:700$, sendo: 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 66:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 98:700$, sendo 32:700$, á verba — Secretaria do Senado — e 66:000$, á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a segunda prorogação da actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro proximo futuro, e dos da commissão especial incumbida do estudo do Codigo Civil, no corrente mez.

Capital Federal, 19 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4206 — de 19 de outubro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$, á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$, á verba — Subsidio dos senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o subsidio aos Senadores e Deputados, durante a segunda prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 1 de novembro proximo futuro.

Capital Federal, 19 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4209 — de 26 de outubro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 55:641$, á verba n. 14 do exercicio de 1901, para pagamento das despezas decorrentes do augmento de praças no regimento de cavallaria da brigada policial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. X do art. 3º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credio supplementar de cincoenta e cinco contos seiscentos e quarenta e um mil réis (55:641$), á verba n. 14 do exercicio de 1901, para occorrer ao pagamento de vencimentos de 40 soldados que, por decreto n. 4195, de 5 de outubro corrente, foram augmentados no regimento de cavallaria da brigada policial, e das despezas com arreiamento, equipamento, armamento, cavallos, camas e travesseiros, conforme a demonstração que a este acompanha.

Capital Federal, 26 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

## Demonstração da despeza com o augmento de 40 praças no regimento de cavallaria da brigada policial

### PESSOAL

| | | |
|---|---|---|
| Soldo diario de 40 praças de 5 de outubro a 31 de dezembro a 3$000 | 7:040$000 | |
| Etapa diaria a 1$300 | 4:576$000 | |
| Fardamento a 135$000 | 5:400$000 | 17:016$000 |

### MATERIAL

| | | |
|---|---|---|
| 40 espadas a 23$000 | 920$000 | |
| 40 talins e talabartes a 12$000 | 480$000 | |
| 40 pares de esporas a 3$500 | 140$000 | |
| 40 ditos de perneiras a 12$000 | 480$000 | |
| 40 arreiamentos completos a 200$000 | 8:000$000 | |
| 40 clavinas Winchester com bandeiras a 130$000 | 5:200$000 | |
| 40 mantas para montaria a 15$000 | 600$000 | |
| 40 colchões de capim a 7$200 | 288$000 | |
| 40 travesseiros a 1$800 | 52$000 | |
| 40 camas de ferro a 26$500 | 1:060$000 | |
| 40 revolvers com fiadores e portes a 30$000 | 1:200$000 | |
| 40 fiadores para espada a 1$500 | 60$000 | |
| 51 cavallos a 395$000 | 20:145$000 | 38:625$000 |
| | | 55:641$000 |

1ª Secção da Directoria da Contabilidade, 11 de outubro de 1901. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — Visto — *J. Bordini*, director geral.

## Decreto n. 4226 — de 4 de novembro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 250:000$, para auxiliar a Prefeitura do Districto Federal nas despezas relativas á epidemia da peste bubonica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Prefeito do Districto Federal na inclusa mensagem que lhe dirigiu em 22 de outubro ultimo e á vista do que dispõe o art. 5º da Constituição da Republica, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o art. 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do actual exercicio, um credito extraordinario de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000$), afim de conceder á Prefeitura do mesmo districto o auxilio dessa importancia, para occorrer ás despezas com as medidas necessarias no intuito de conjurar e debellar a epidemia da peste bubonica que está grassando nesta Capital.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4241 — de 18 de novembro de 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Norte Mineira pela rescisão dos respectivos contractos para fundação de burgos agricolas no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do art. 20 da lei n. 715, de 29 de dezembro de 1900, que revigorou a autorização contida no art. 22, § 13, n. 18, da de n. 652, de 23 de dezembro de 1899, e com observancia do § 5º, art. 70, do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$, afim de occorrer ao pagamento devido á Companhia Norte Mineira, pela rescisão de contractos de que é cessionaria a referida companhia, para fundação de burgos agricolas no Estado da Bahia.

Capital Federal, 18 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4242 — de 18 de novembro de 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Terras e Viação, pela rescisão dos respectivos contractos para a fundação de burgos agricolas no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do art. 20 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, que revigorou a autorização contida no art. 22, § 13, n. 18 da de n. 652, de 23 de dezembro de 1898, e com observancia do § 5º do art. 70 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, afim de occorrer ao pagamento devido á Companhia Terras e Viação, pela rescisão do contracto para fundação de burgos agricolas no Estado de Minas Geraes.

Capital Federal, 18 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Alfredo Maia.*

---

## Decreto n. 4243 — de 20 de novembro de 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 311:907$771, para occorrer á despeza com as quotas que competem aos empregados das Alfandegas, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 26, da lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2 lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 311:907$771, para occorrer á despeza com as quotas que competem aos empregados das Alfandegas, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Capital Federal, 20 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Decreto n. 4245 — de 23 de novembro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 143:700$, sendo 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 111:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo

decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de cento e quarenta e tres contos e setecentos mil réis (143:700$), sendo: 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — 111:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a terceira prorogação da actual sessão legislativa até o dia 30 de novembro corrente e com os da Commissão Especial incumbida do estudo do Codigo Civil e respectiva impressão.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4246 — de 23 de novembro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á de — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de seiscentos e dezeito contos setecentos e cincoenta mil réis (618:750$), sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o subsidio aos Senadores e Deputados, durante a terceira prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 30 de novembro corrente.

Capital Federal, 23 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4280 — de 21 de dezembro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvindo o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo

decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o subsidio aos Senadores e Deputados, durante a quarta prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 30 de dezembro corrente.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4281 — de 21 de dezembro de 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 113:700$, sendo: 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 81:000$ á — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 113:700$, sendo: 32:700$ á verba — Secretaria do Senado — e 81:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a quarta prorogação da actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro corrente, e com os da Commissão Especial incumbida do estudo do Codigo Civil e respectiva impressão.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

---

## Decreto n. 4302 — de 31 de dezembro de 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 132:101$461, para pagamento de quotas á empregados de Alfandegas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 26, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, em cumprimento do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 132:101$461, para occorrer

ao pagamento das quotas a que teem direito, de accordo com o art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, os empregados das Alfandegas de S. Paulo, Manaos, Porto Alegre e Aracajú.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Joaquim Murtinho.*

---

## Decreto n. 4315 — de 10 de janeiro de 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 10:772$200, para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas de 1898 a 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e, usando da autorização conferida pelo art. 2º do de n. 756, de 5 de janeiro de 1901, abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 10:772$200, para occorrer ao pagamento ao Dr. Francisco Lino Soares de Andrade, a Felisberto José de Menezes e a Ernesto de la Rivière, aos dous primeiros da de 5:176$100, a cada um, e ao ultimo a de 420$, quantias estas provenientes de gratificações que venceram : este, em 1898, e aquelles, de 1898 a 1901, e que lhes competem em virtude do preceituado no paragrapho unico do art. 1º do segundo dos citados decretos, na qualidade de professores em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, art. 1º, paragrapho unico, manda pagar os respectivos ordenados e gratificações integraes aos lentes substitutos e professores vitalicios dos Institutos Militares de Ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento para os mesmos institutos ou posteriormente occupados por outros.

Estão comprehendidos na disposição de que se trata, além dos docentes a que se refere o decreto n. 3993, de 19 de abril daquelle anno, para pagamento de cujas gratificações abriu-se por este decreto o necessario credito, o Dr. Francisco Lino Soares de Andrade, Felisberto José de Menezes e Ernesto de la Rivière professores, os dous primeiros da extincta Escola Militar desta Capital e o ultimo da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, postos em disponibilidade em 18 de abril de 1898, por effeito da reorganisação dos referidos institutos.

Conforme se verifica da inclusa relação, importa a despeza respectiva no valor de 10:772$200, competindo aos dous primeiros a quantia de 5:176$100 a cada um, relativa aos exercicios de 1898 a 1901, e ao ultimo a de 420$, concernente ao exercicio de 1898.

Ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura a este Ministerio, do credito especial para occorrer ao pagamento em questão, foi de parecer que o dito credito póde ser legalmente aberto.

Nestas condições, submetto á vossa assignatura o decreto junto, que abre este credito.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

## Decreto n. 4316 — de 10 de janeiro de 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 68:195$189 para execução da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 847, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 68:195$189, para execução da sentença, em ultima instancia, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por si e como representante da firma commercial Procopio José dos Reis & C., por prejuizos causados em seu estabelecimento commercial e propriedade, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

---

## Decreto n. 4317 — de 10 de janeiro de 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 120:234$721, para pagamento de vencimentos aos docentes postos em disponibilidade por effeito da reorganisação dos Institutos Militares de Ensino.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, e usando da autorização que lhe confere o art. 2º do decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 120:234$721, para pagamento das gratificações de 1898 a 1901 a que teem direito os docentes postos em disponibilidade por effeito da reorganisação dos Institutos Militares de Ensino, sendo: ao major Alvaro Lopes Machado,

5:0[illegible]$059; tenente-coronel [illegible]; major Lauro Severino Muller, 3:5[illegible]$835; coronel José F[illegible] Bezerril Fontenelle, 3:5[illegible]$835; Joakim Catunda, 3:5[illegible]$835; coronel Henrique Valladares, 2:1[illegible]$[illegible]3; tenente-coronel Innocencio Serzedello Corrêa, [illegible]; tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, 3:122$918; major Alexandre José Barbosa Lima, [illegible]; coronel José Candido Jacques, 7:[illegible]$994; coronel Luiz [illegible] de Castro, [illegible]; tenente-coronel Antonio Gabriel de Moraes Rego, 7:[illegible]$994; tenente-coronel Alfredo Candido de Moraes Rego, 7:[illegible]$994; tenente-coronel [illegible] Barreto Vianna, 7:[illegible]$994; tenentes coronel Henrique Alberto [illegible], 7:[illegible]; major Ignacio de Alencastro Guimarães, 7:[illegible]; major [illegible] Martins Rangel, 7:[illegible]$994; major Antonio José Dias de Oliveira, 2:[illegible]; tenente Annibal Eloy Cardoso, 7:[illegible]$994; major Jonathas de Mello [illegible], [illegible]; major Democrito Ferreira da Silva, 5:179$994; Dr. Francisco Ferreira Braga, 7:179$994; Dr. Frederico Marinho de Azevedo, 5:179$994; Dr. Augusto [illegible] de Araujo Lima, 3:031$[illegible]; Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, 4:129$992.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901, art. [illegible], paragrapho unico, manda pagar os vencimentos integraes aos lentes, substitutos e professores vitalicios dos Institutos Militares de Ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento para os mesmos estabelecimentos [illegible].

Estão comprehendidos nas disposições [illegible] se trata os docentes mencionados nas duas inclusas relações.

Conforme se vê nas mesmas relações, importa a despeza das gratificações que lhes competem, de [illegible] a [illegible], na quantia de [illegible].

Ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura a este Ministerio do credito especial para occorrer ao pagamento em questão, foi elle do parecer que o dito credito póde ser legalmente aberto.

Assim, pois, submetto á vossa assignatura o decreto junto, abrindo o alludido credito.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1902. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

## Decreto n. 4366 — de 18 de março de 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito [illegible], supplementar ao § 11 — Classes inactivas — do art. [illegible] da lei n. [illegible], de [illegible] de dezembro de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 29, § 1º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, abrir ao Ministerio da Guerra

o credito da quantia de cento e vinte e sete contos noventa e nove mil trezentos e vinte e nove réis (127:099$329), supplementar ao § 11 — Classes inactivas — do art. 15 da citada lei.

Capital Federal, 18 de março de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente da Republica — A despeza com o pagamento de vencimentos dos officiaes e praças reformados do exercito, elevada pelo augmento do soldo desde 1890 e posteriormente pelo accrescimo de quotas, ainda não póde ser reduzida, porque as baixas que se dão, em sua maioria referentes ao diminuto soldo anterior, não chegam para fazer face ao pagamento de vencimentos de novos reformados.

Entretanto, a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, ao fixar as despezas com os serviços a cargo deste Ministerio, para o exercicio de 1901, reduziu, no art. 15 § 17 — Classes inactivas —, de 100:000$ o credito pedido pelo Governo.

Assim, concedido o credito de 1.901:760$956, a despeza eleva-se a 2.028:460$285 com o excesso de 127:099$329, o qual seria de 27:099$329, si não se tivesse dado aquella reducção.

Permittindo a citada lei, no art. 29 § 1º, e na tabella B a ella annexa a abertura de credito supplementar ao § 11 do referido art. 15, pelo soldo de officiaes e praças reformados, ouviu-se o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura do credito de 127:099$329, supplementar ao § 11 deste artigo, no exercicio de 1901, em vista da inclusa demonstração por cópia, apresentada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo o mesmo Tribunal de parecer que tal credito póde ser legalmente aberto.

Em taes condições, apresento á vossa assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 17 de março de 1902. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

## Decreto n. 4367 — de 22 de março de 1902

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores novo credito de 155:438$725 supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, abrir novo credito de cento e cincoenta e cinco contos quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco réis (155:438$725), supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1901, para pagamento de despezas feitas com o serviço sanitario.

Capital Federal, 22 de março de 1902, 14º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

*Sabino Barroso Junior.*

Sr. Presidente da Republica. — A epidemia de peste bubonica que reappareceu em junho do anno passado e continúa a se manifestar, occasionou despezas extraordinarias, que excederam os limites da quantia calculada para as que pareciam provaveis até o fim do exercicio e incluida no credito supplementar de 250:000$ á verba — Soccorros Publicos — do orçamento de 1901, aberto por decreto n. 4125, de 17 de agosto do mesmo anno, e do qual resta apenas o saldo de 2:097$901, como se vê da demonstração junta sob n. 1.

Comquanto esteja a cargo do Governo do Districto Federal o serviço da hygiene urbana, esta, entretanto, vem sendo feita pela Prefeitura Municipal, apezar do auxilio de 250:000$ que lhe foi prestado pela União (decreto n. 1226, de 1 de novembro de 1901), não se acha apparelhada para o serviço de epidemias, dispondo apenas de um hospital, onde são tratados simultaneamente doentes de variola e de febre amarella.

Tornou-se, pois, necessario, nos termos do paragrapho unico do art. 58 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que o Governo Federal providenciasse sobre a organização e manutenção de differentes serviços de ordem sanitaria, como sejam: a prophylaxia maritima neste porto e no Lazareto da Ilha Grande pela fiscalização e desinfecção dos navios com destino deste aos outros portos da Republica; o recolhimento, transporte e tratamento dos pestosos no Hospital Paula Candido; o exame bacteriologico dos suspeitos; o isolamento dos communicantes e, finalmente, o fornecimento ao Desinfectorio Central dos recursos indispensaveis no sentido de tornar effectivas as desinfecções necessarias.

As despezas decorrentes dessas providencias feitas até 31 de dezembro de 1901, ainda não pagas, ascendem, como se vê da demonstração junta sob n. 2, á quantia de 157:513$163; deduzindo-se a importancia do saldo supra, fica ainda um *deficit* de 155:138$725, tornando-se, portanto, necessario que, de accordo com o disposto no art. 2º da lei n. 716, de 29 de dezembro de 1900, e já tendo sido ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 77 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2400, de 23 de dezembro de 1895, autorizeis a abertura de um credito desta ultima quantia, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1901.

Capital Federal, 22 de março de 1902. — *Sabino Barroso Junior.*

## N. 1 — Demonstração das despezas pagas por conta do credito supplementar de 250:000$, aberto pelo decreto n. 4125, de 17 de agosto ultimo, á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1901

| | FOLHAS |
|---|---|
| Da tripulação do vapor *Paula Candido*, de abril a dezembro. . . . . | 22:505$000 |
| Do pessoal empregado no serviço de desinfecção de bagagens e passageiros no Lloyd Brazileiro, em outubro e novembro. . . . . | 1:235$000 |
| Do pessoal empregado no serviço de desinfecção de navios surtos no porto. . . . . | 5:210$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Das diarias dos medicos destacados no serviço de desinfecção, em outubro e novembro. . . . . | 1:090$000 | |
| Das diarias do ajudante em serviço de vigilancia dos passageiros e tripulantes e do guarda sanitario, em outubro e dezembro . . . . . | 1:915$000 | |
| Do pessoal superior e subalterno do Hospital Paula Candido, de julho a dezembro. . . . . | 8:675$557 | |
| Do pessoal jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande, de janeiro a 10 de março e de outubro a novembro . . . . . | 27:276$114 | |
| De dous serventes extranumerarios do Laboratorio Bacteriologico .. . . . . | 451$612 | 68:358$283 |
| Fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande . . | 25:138$375 | |
| Idem á Directoria Geral de Saude Publica . . . . | 21:227$913 | |
| Idem á Inspectoria de Isolamento. . . . . | 60:665$473 | |
| Idem ao Hospital Paula Candido . . . . . | 8:617$119 | |
| Idem ao Laboratorio Bacteriologico . . . . . | 3:624$080 | |
| Idem ao Hospital de S. Sebastião . . . . . | 7:793$930 | 127:066$890 |
| Quantias entregues ao director do Instituto Sorotherapico Federal, para attender a melhoramentos e despezas a effectuar no mesmo Instituto. . . . . | | 6:000$000 |
| Indemnização ao Dr. Nuno de Andrade, de fornecimento do serum e vaccina Terni . . . . . | | 2:877$700 |
| Publicações no *Jornal do Commercio* sobre a peste . . . . . | | 257$000 |
| Obras de caracter sanitario realizadas no Lazareto da Ilha Grande . . . . . | 32:313$941 | |
| Idem idem no Hospital Paula Candido . . . . . | 6:147$121 | 38:461$062 |

CREDITOS

| | | |
|---|---|---|
| A' Delegacia do Thesouro na Bahia, para occorrer á despeza com o tratamento de febre amarella no Hospital Bom Despacho . . . . . | 3:000$000 | |
| A' Delegacia do Thesouro no mesmo Estado, para occorrer ao pagamento de uma camara de desinfecção em construcção no Arsenal de Marinha . . . | 4:756$500 | |
| A' Delegacia em Londres, para indemnização de telegrammas dirigidos a este Ministerio pelos ministros brazileiros em Pariz, Lisboa, Liverpool e Assumpção . . . . . | 318$493 | 8:074$993 |
| Quantia mandada annullar por aviso n. 297, de 31 de janeiro ultimo, do credito de 3:000$ posto na Delegacia do Thesouro no Estado da Bahia. . . . . | | 251:095$928<br>1:781$780 |
| | | 249:314$148 |

| | | |
|---|---|---|
| Saldo que existia na verba n. 35 . . . . . | 1:411$509 | |
| Credito supplementar aberto pelo decreto n. 4125, de 17 de agosto de 1901 . . . . . | 250:000$000 | 251:411$509 |
| Saldo nesta data. . . . . | | 2:097$361 |

1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, 22 de março de 1902.— *Flores Junior*, 2º official.—Visto, *Carvalho e Souza*.—Pelo director geral, *J. Rodrigues Barbosa*.

## N. 2 — Demonstração do credito preciso para pagamento de despezas feitas de janeiro a dezembro de 1901, com o serviço sanitario

| | |
|---|---|
| Folha do pessoal extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, em dezembro . . . . . | 9:470$000 |
| Fornecimentos extraordinarios feitos á Directoria Geral de Saude Publica, de junho a dezembro. . . . . | 42:306$177 |
| dem idem ao Hospital Paula Candido, de junho a dezembro. . . | 38:715$080 |
| Idem idem ao Laboratorio Bacteriologico, nos mezes de julho, outubro, novembro e dezembro . . . . . | 3:144$559 |
| Idem idem ao Lazareto da Ilha Grande, de julho a dezembro. . . | 18:395$319 |
| Idem de materiaes e mão de obra, realizados no Lazareto da Ilha Grande, em novembro e dezembro. . . . . | 6:150$621 |
| Para pagamento do combustivel e lubrificantes á directoria do 3º districto sanitario maritimo no Pará . . . . . | 10:000$000 |
| Importancia das passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil a requisição da Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a dezembro . . . . . | 1:324$300 |
| | 157:536$086 |

1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de março de 1902.— *Mathias Pereira*, 3º official.— Visto, *Carvalho e Souza*.— Pelo director geral, *J. Rodrigues Barbosa*.

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

Depart. de Imp. Nacional — 102.213

FAZENDA
A.-MNA-GB
53091
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Biblio

496-61

Brasil.DASP.Div.Orçam.Organização

AUTOR

Proposta orçamentária 1903

TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

336.181
B823ac

496-61

336.181
B823oc

1903

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369